

Composição do agregado familiar	Valores máximos de rendimento anual	Valores máximos de rendimento mensal
1 sujeito passivo	7.078,18 €	505,58 €
1 sujeito passivo + 1 dependente	8.847,72 €	631,98 €
1 sujeitos passivos + 2 dependentes	10.617,26 €	758,38 €
1 sujeitos passivos + 3 dependentes	12.386,81 €	884,77 €
1 sujeitos passivos + 4 dependentes	14.156,35 €	1.011,17 €
1 sujeitos passivos + 5 dependentes	15.925,90 €	1.137,56 €
1 sujeitos passivos + 6 dependentes	17.695,44 €	1.263,96 €
2 sujeitos passivos	14.156,35 €	1.011,17 €
2 sujeitos passivos + 1 dependente	15.925,90 €	1.137,56 €
2 sujeitos passivos + 2 dependentes	17.695,44 €	1.263,96 €
2 sujeitos passivos + 3 dependentes	19.464,98 €	1.390,36 €
2 sujeitos passivos + 4 dependentes	21.234,53 €	1.516,75 €
2 sujeitos passivos + 5 dependentes	23.004,07 €	1.643,15 €
2 sujeitos passivos + 6 dependentes	24.773,62 €	1.769,54 €

Outras informações sobre o Passe Social+

- a) O acesso ao Passe Social+ é reconhecido a todos os membros do agregado familiar reportados, tal como este é definido no artigo 13.º do Código do IRS, desde que o agregado tenha um rendimento bruto mensal por elemento do agregado familiar igual ou inferior a 1,2 o valor do IAS.

Se um ou mais elementos do agregado forem beneficiários das prestações sociais abaixo indicadas, ainda que não seja cumprido o requisito supra, poderão beneficiar do Passe Social+ individualmente:

- Beneficiários do complemento solidário para idosos;
- Beneficiários do rendimento social de inserção;
- Reformados e pensionistas com reforma mensal igual ou inferior a 1,2 o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
- Beneficiários de subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego com montante mensal igual ou inferior a 1,2 o valor do IAS.

- b) O Passe Social+ não é acumulável com outras tarifas reduzidas ou títulos de transporte com desconto. O valor do desconto do Passe Social+ incide sempre sobre o preço de venda ao público do título normal
- c) O prazo de validade do direito ao Passe Social+ é anual. No caso de beneficiários de subsídio de desemprego e subsídio de social de desemprego, o Passe Social+ vigora durante 6 meses, contados a partir da data de emissão do respetivo cartão de suporte.
- d) Antes de caducar a validade do direito a passe Social+, o cliente deverá proceder à sua renovação, entregando toda a documentação atualizada.
- e) A obtenção do acesso ao Passe Social+ pode ser efetuada na Carris, na CP, no Metro, no Grupo Transtejo e nos Transportes Coletivos do Barreiro.



Na Carris, no Metro ou no Grupo Transtejo, o pedido de adesão ou de renovação do Passe Social+ pode ser efetuado na rede de Espaços Cliente:

Arco Cego

Avenida Duque D'Ávila, n.º 12
Dias úteis, das 9h às 17h

Santo Amaro

Rua 1.º de Maio, n.º 93, 1300-472 Lisboa
Dias úteis, das 9h às 17h

Campo Grande

Piso térreo da estação do Campo Grande,
Rua Cipriano Dourado (junto ao viaduto do Campo Grande)
Dias úteis, das 8h30 às 19h30

Marquês de Pombal

Estação de Metro Marquês de Pombal (zona comercial)
Dias úteis, das 8h30 às 19h30

Cais do Sodré

Terminal Fluvial Cais do Sodré
Rua da Cintura do porto de Lisboa
Dias úteis, das 8h às 18h45



Atendimento

O serviço está condicionado à existência de senhas de vez.

Alteração de perfil/renovação

A alteração do perfil normal para Social+, ou de Social+ escalão B para Social+ escalão A, bem como a respetiva renovação é imediata e gratuita, desde que o cartão Lisboa viva esteja em bom estado de conservação.

Emissão de um novo cartão

Para a emissão de um novo cartão, seja qual for o motivo, para além da entrega da documentação anteriormente referida, o Cliente deverá entregar uma requisição de cartão Lisboa viva devidamente preenchida, com uma fotografia atual a cores.

Apresentação de documentos originais e entrega de cópias

Os clientes que apresentam declaração de IRS estão dispensados de apresentar os documentos de identificação e NIF dos restantes elementos do agregado familiar e respetivas cópias;
Os clientes que estão dispensados de entregar IRS terão que apresentar os documentos de identificação e NIF dos restantes elementos do agregado familiar e facultar respetivas cópias.



social+

Tarifa destinada a agregados familiares com rendimentos reduzidos.

regras de adesão

(de acordo com as Portarias 272/2011 de 23/09 e 36/2012 de 08/02)

Centro de
atendimento
213 500 115
Dias úteis - 8h30/19h
atendimento@cmt.pt
www.cmt.pt



O Passe Social+, destinado a agregados familiares que, comprovadamente, auferiram rendimentos reduzidos, permite beneficiar de um valor bonificado na aquisição dos seguintes passes válidos na Área Metropolitana de Lisboa:

- NAVEGANTE urbano e rede;
- Passes L1, L12, L123, L123SX e L123MA;
- Passes 12, 23, 123.

O passe Social+ tem dois escalões de bonificação:

Escalão A

Redução de 50% do valor que vigora atualmente para os títulos correspondentes.

Destina-se a:

- Beneficiários do Complemento Solidário de Idosos;
- Beneficiários do Rendimento Social de Inserção.

Documentação necessária:

Clientes sem passe Social+

- Requerimento Passe Social+
- Cópia e original de cartão de identificação civil do requerente (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte, Autorização de Residência);
- Cópia e original de cartão de identificação fiscal do requerente (caso não tenha apresentado CC);
- Declaração emitida pelos Serviços e Entidades do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que identifique os elementos do agregado familiar do requerente e a respetiva qualidade de beneficiário das prestações sociais.

Clientes com passe Social+

- Requerimento Passe Social+
- Declaração emitida pelos Serviços e Entidades do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que identifique os elementos do agregado familiar do requerente e a respetiva qualidade de beneficiário das prestações sociais.

Estas declarações deverão ser emitidas dentro dos 15 dias anteriores ao requerimento do Passe Social+.

Escalão B

Redução de 25% do valor que vigora atualmente para os títulos correspondentes.

Destina-se a:

1 Benefício individual:

- Reformados e pensionistas com reforma mensal igual ou inferior a 1,2 o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) – 505,58€;
- Beneficiários de subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego com montante mensal igual ou inferior a 1,2 o valor do IAS;

2 Benefício familiar:

- Famílias com rendimento bruto mensal por elemento do agregado familiar igual ou inferior a 1,2 o valor IAS.

O apuramento do rendimento bruto mensal deste grupo de beneficiários é feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Rendimento anual agregado familiar}}{14 \times (\text{n.º de elementos passivos} + 0,25 \times \text{n.º de elementos dependentes})} \leq 1,2 \times \text{IAS}$$

O valor do Indexante de Apoio Social a considerar é de 421,32€ que multiplicado por 1,2 é igual a 505,58€.

Documentação geral necessária:

- Requerimento Passe Social+
- Cópia e original de cartão de identificação civil do requerente (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte, Autorização de Residência);
- Cópia e original de cartão de identificação fiscal do requerente (caso não tenha apresentado CC);

Documentação específica necessária (original e cópia):

Reformados e pensionistas com reforma mensal igual ou inferior a 505,58€:

- a) Declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação de IRS do ano anterior ao corrente.
No caso de o requerente estar dispensado de entregar IRS – declaração anual para efeitos de IRS emitida pela Segurança Social ou pela Caixa Geral de Aposentações, bem como declaração da composição do agregado familiar, emitida pela mesma entidade.

Beneficiários de subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego mensal igual ou inferior a 505,58€:

- b) Declaração das entidades competentes do Ministério da Solidariedade e Segurança Social que comprove que está a ser concedido subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego e seja mencionado o valor da prestação, bem como declaração da composição do agregado familiar, emitida pela mesma entidade

Famílias com rendimento bruto mensal por elemento do agregado familiar igual ou inferior a 505,58€:

- c) Declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação de IRS do ano anterior ao corrente.

Ou

- d) Se estiver dispensado da entrega do IRS:
 - i) declaração das entidades competentes do Ministério das Finanças que ateste a dispensa de apresentação da declaração de rendimentos dos sujeitos passivos do agregado familiar,
 - ii) declaração da Segurança Social que identifique os elementos do agregado familiar do requerente e a respetiva qualidade de beneficiário das prestações sociais referidas, bem como o respetivo valor.

Estas declarações deverão ser emitidas dentro dos 15 dias anteriores ao requerimento do Passe Social+

As declarações referidas em a) b) e d) devem atestar a situação do beneficiário à data da emissão da declaração.

